Fls. 29

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 098-E-2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 098-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Acrescenta §1º ao §6º ao art.5º da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que "Obriga a instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 098-E-2021

ACRESCENTA §1º AO §6º AO ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 11 DE JUNHO DE 2018 QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º -.....

§1º - O gradeamento ou portas de aço das instituições descritas nesta Lei serão instalados de modo a assegurar proteção e segurança quando os estabelecimentos estiverem fechados nos horários de 00h00min às 06h00.

§2º - Será permitido o gradil que for executado junto ao passeio do imóvel, desde que se mantenha fechado no horário especificado no §1º do caput deste artigo.

Fls 30

§3º - Em pavimentos térreos com acesso direto a logradouros, as janelas e vidraças deverão conter gradeamento ou porta de aço.

§4º - A advertência disposta no inciso I do Art. 3º desta lei na primeira autuação, será o notificado cientificado para que regularize a pendência em até 15 (quinze) dias.

§5º - A multa disposta no inciso II do Art. 3º desta lei, persistindo a infração será aplicada se até 30 (trinta) dias após a aplicação da advertência, a instituição não houver regularizado a situação.

§6º - A suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município, só ocorrerá na reincidência da multa, quando decorridos 120 (cento e vinte) dias da Advertência, persistindo a irregularidade.".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 098-E-2021

ACRESCENTA §1º AO §6º AO ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 11 DE JUNHO DE 2018 QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º -.....

§1º - O gradeamento ou portas de aço das instituições descritas nesta Lei serão instalados de modo a assegurar proteção e segurança quando os estabelecimentos estiverem fechados nos horários de 00h00min às 06h00.

§2º - Será permitido o gradil que for executado junto ao passeio do imóvel, desde que se mantenha fechado no horário especificado no §1º do caput deste artigo.

§3º - Em pavimentos térreos com acesso direto a logradouros, as janelas e vidraças deverão conter gradeamento ou porta de aço.

§4º - A advertência disposta no inciso I do Art. 3º desta lei na primeira autuação, será o notificado cientificado para que regularize a pendência em até 15 (quinze) dias.

§5º - A multa disposta no inciso II do Art. 3º desta lei, persistindo a infração será aplicada se até 30 (trinta) dias após a aplicação da advertência, a instituição não houver regularizado a situação.

§6º - A suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município, só ocorrerá na reincidência da multa, quando decorridos 120 (cento e vinte) dias da Advertência, persistindo a irregularidade.".

Art: 2º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 1º Secretário da Câmara -